



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.378 , de 02/03/2015

Processo: 69.249

**PROJETO DE LEI Nº. 11.509**

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino:

Arquive-se

*W. Marfedi*  
Diretoria Legislativa  
10/03/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.509**

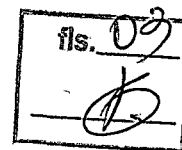
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 14/03/14	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 455		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 18/03/14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Conde</u>  Presidente 18/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator  18/03/14 467
À <u>CECLAT</u>   Diretora Legislativa 01/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 3/4/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator  3/4/2014 491
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



P 1385/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica  
21/03/14

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 14/MAR/2014 08:40 069249

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
10/03/14

APROVADO

*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
10/02/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 11.509

(Paulo Sergio Martins)

Prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de ensino hasteará a bandeira nacional nas suas dependências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/03/2014

*Paulo Sergio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"PAULO SERGIO - Delegado"

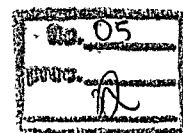


(PL.n.º 11.509 - fls. 2)

**Justificativa**

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens. Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo País, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"PAULO SERGIO - Delegado"



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 455**

**PROJETO DE LEI Nº 11.509**

**PROCESSO Nº 69.249**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

A propositura encontra sua justificativa às  
fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

***Análise orgânico-formal do projeto.***

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar prever o hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino, intento que somente poderá ser concretizado através de lei. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

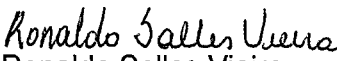
Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",  
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de março de 2014.

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.249**

**PROJETO DE LEI Nº 11.509**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

**PARECER Nº 467**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
25/03/14

Sala das Comissões, 19.03.2014.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Relator

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

**PAULO SERGIO MARTINS**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PROCESSO Nº 69.249**

**PROJETO DE LEI Nº 11.509**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

**PARECER Nº 491**

Busca-se com o projeto em exame prever hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

A proposta visa estabelecer mecanismos que possibilitem o entendimento sobre o que é civismo às crianças e jovens, contribuindo para despertar o sentimento de patriotismo e o bom exercício da cidadania.

Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.


Sala das Comissões, 02.04.2014.

**APROVADO**  
08/04/14

  
**DIRLEI GONÇALVES**  
Presidente e Relator

  
**GUSTAVO MARTINELLI**

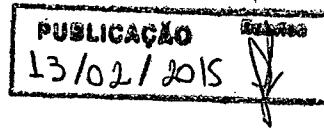
  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**



Processo 69.249



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.509**

Prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de ensino hasteará a bandeira nacional nas suas dependências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e quinze (10/02/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*





PROJETO DE LEI Nº. 11.509

PROCESSO Nº. 69.249

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12, 02, 15.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Arilton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09, 03, 15

*Alleança*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 040/2015

Processo nº 4.271-9/2015

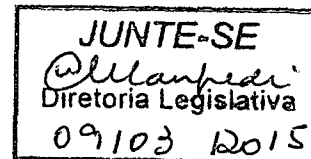
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAR/2015 15:22 072229

EXPEDIENTE

fls.	10
proc.	<i>cm</i>

Jundiaí, 02 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.378, objeto do Projeto de Lei nº 11.509, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.378, DE 02 DE MARÇO DE 2015**

Prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Todo estabelecimento privado de ensino hasteará a bandeira nacional nas suas dependências.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/03/15	cm